



| Grupo Parlamentar |

Excelentíssima Senhora

Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

**Assunto: Projeto de Decreto Legislativo Regional – Interdita o uso no espaço público de herbicidas cuja substância ativa seja o glifosato**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V.ª Ex.ª, para efeito de admissão, nos termos Estatutários e Regimentais, o projeto de decreto legislativo regional “Interdita o uso no espaço público de herbicidas cuja substância ativa seja o glifosato”.

Angra do Heroísmo, 12 de julho de 2019

Com os melhores cumprimentos,

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
Título: <u>Projeto Dec. Leg. Regional</u>	
Ass. <u>Interdita o uso no espaço público de herbicidas cuja substância ativa seja o glifosato</u>	
Entrada n.º	<u>411/XI</u> de <u>019, 07, 19</u>
Arquivo n.º	<u>105</u> O Responsável.
LEGISLAÇÃO	

(António Lima)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	<u>2089</u> Proc. n.º <u>105</u>
Data	<u>019, 07, 19</u> N.º <u>411 / XI</u>



| Grupo Parlamentar |

## Projeto de Decreto Legislativo Regional

### Interdita o uso no espaço público de herbicidas cuja substância ativa seja o glifosato

Os efeitos da exposição ao glifosato continuam a ser estudados e a levantar muitas questões quanto às consequências para a saúde pública.

A Agência Internacional para a Investigação sobre o Cancro (AIIC) da Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou – em março de 2015 – o glifosato como “carcinogénico provável para o ser humano”.

O glifosato é o herbicida mais utilizado no país e também no planeta. A investigação da AIIC identificou a relação entre a exposição ao herbicida e o Linfoma não Hodgkin (LHN), mais uma vez confirmada por um novo estudo da Icahn School of Medicine em Mount Sinai, Nova Iorque. Segundo o documento publicado na *Science Direct* há um risco acrescido em 41% para os trabalhadores que estão em contacto com o produto químico.

O glifosato, comercializado em Portugal por empresas como a Monsanto, Dow, Bayer e Syngenta, entre outras, também é vendido livremente para uso doméstico em hipermercados. Segundo a Quercus, muito embora não se possam atribuir todos os casos deste cancro a uma única substância, é relevante que Portugal apresente uma taxa de mortalidade claramente superior à média da União Europeia, sendo o sétimo país europeu onde mais se morre de LNH.

Além disso, a nível nacional o LNH é o 9º cancro mais frequente (1700 novos casos por ano), de 24 avaliados, tendo já a Ordem dos Médicos considerado inaceitável a não proibição do glifosato.

A oposição, cada vez maior, ao glifosato é internacional, o que se pode comprovar por uma petição, promovida pelo movimento Avaaz, que reuniu 1,4 milhões de assinaturas e que apelava à União Europeia para que não fosse renovada a licença deste composto químico.

Em 2016 um conjunto de ONG (9 internacionais e 59 nacionais de vários países) associadas na “EDC Free Europe” lançaram uma campanha contra a renovação da licença do glifosato.

Em outubro de 2014, várias Organizações Não Governamentais Ambientais internacionais (ClientEarth, the European Environment Bureau, PAN-Europe e a Earth Open Source) escreveram um artigo na revista científica *Environmental Research* em que consideravam que o quadro regulamentar para a avaliação do uso de químicos falha devido à falta de sensibilidade dos testes. Em concreto, consideravam que as normas aceites pelo REACH (Registration, Evaluation, Authorisation and Restriction of Chemicals) para a avaliação de risco

| Grupo Parlamentar |

são baseados nos estudos da indústria e ignoram o trabalho feito por investigadores independentes.

É por isso imperiosa a manutenção de espaços públicos livres de glifosato com o recurso a meios mecânicos, biológicos, biotécnicos ou culturais, no controlo de ervas espontâneas.

Várias localidades abandonaram já o uso de glifosato, provando que é possível o combate às ervas espontâneas de outras formas. No entanto, ainda são muitas as que, nesta região, optam pela sua utilização o que gera preocupação e críticas da população, que tem conhecimento dos possíveis efeitos nefastos do composto químico.

Considerando que o Governo Regional dos Açores deve promover e proteger a saúde pública e pugnar pelas boas práticas ambientais e pela proteção dos ecossistemas.

Assim, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda Açores, propõe à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprove o seguinte projeto de Decreto Legislativo Regional:

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

É proibida a aplicação, na Região Autónoma dos Açores, de quaisquer produtos fitofarmacêuticos contendo glifosato, sob qualquer forma, nos espaços públicos.

### **Artigo 2.º**

#### **Âmbito de aplicação**

O presente diploma aplica-se a todos os espaços públicos: zonas urbanas, zonas de lazer e vias de comunicação da Região Autónoma dos Açores.

### **Artigo 3.º**

#### **Definições**

Para efeitos do disposto no presente diploma, entende-se por:

- a) «Glifosato» - herbicida sistémico de amplo espectro e dessecante de culturas. É um composto organofosforado, especificamente um fosfonato.

| Grupo Parlamentar |

- b) «Vias de comunicação» - estradas, ruas, caminhos públicos, incluindo bermas e passeios.
  
- c) «Zonas de lazer» - zonas destinadas à utilização pela população em geral, incluindo grupos de pessoas vulneráveis, em diversas vertentes, nomeadamente parques e jardins públicos, jardins infantis, parques de campismo, parques e recreios escolares e zonas destinadas à prática de atividades desportivas e recreativas ao ar livre.
  
- d) «Zonas urbanas» - zonas de aglomerados populacionais, incluindo quaisquer locais junto a estabelecimentos de ensino ou de prestação de cuidados de saúde, ainda que contíguas a zonas destinadas a utilização agrícola.

**Artigo 4.º**

**Norma transitória**

No prazo de seis meses a contar da data da entrada em vigor do presente Decreto Legislativo Regional, todo o processo de controlo de ervas espontâneas, em espaços públicos, deve ser feito com recurso a métodos alternativos.

**Artigo 5.º**

**Contraordenações**

Constitui contraordenação punível com coima de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) a € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros) a utilização de produtos fitofarmacêuticos contendo glifosato nos espaços públicos, conforme disposto nos artigos 1.º a 4.º do presente diploma.

**Artigo 6.º**

**Regulamentação**

O Governo Regional regulamentará o presente Decreto Legislativo Regional no prazo de 60 dias.



| Grupo Parlamentar |

### Artigo 7.º

#### Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor a 1 de janeiro de 2020.

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(Paulo Mendes)

(António Lima)

Angra do Heroísmo, 12 de julho de 2019